



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.805/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo Único – O Programa Municipal dos Serviços Ambientais tem como objeto disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Artigo 2.º - Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – Serviços Ecosistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II – Serviços Ambientais: Serviços ecosistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III – Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV – Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V – Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa mediante remuneração, atividade que conservem ou recuperem serviços ambientais definidos nos termos desta lei;

Artigo 3.º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I – Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais;

II – Recursos financeiros para execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

Artigo 4.º - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais instituídos por Decreto Municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

- I – Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II – Área para execução do projeto;
- III – Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV – Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V – Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI – Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII – Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Artigo 5.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros setores públicos ou privados para execução de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Artigo 6.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

Artigo 7.º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indica-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 1º - A adesão aos programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 3º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa de PSA.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

Artigo 8.º - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I – Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – Dotações orçamentárias da Prefeitura;

III – Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV – Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinado a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO.

V – E outros fundos públicos ou privados em âmbito estadual e federal que vierem a serem constituídos com esta finalidade.

Artigo 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 14 DE AGOSTO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 013 de agosto de 2019 – Projeto de Lei n.º 027/2019 de 09 de agosto de 2019).